PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 074/GAB/PROC

Lapa, 26 de Maio de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 050/2015 que aprova projeto de estreitamento de vias.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO PRAXE
01/06/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000746 / 2015 28/05/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
CLAUDIA 10:28:13

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Súmula: Aprova projeto de estreitamento de vias.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1764, de 29.12.2003 – Lei do Sistema Viário, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Estreitamento de Vias de acesso ao Setor Histórico deste Município, conforme disposto nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Maio de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 050, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que aprova projeto de estreitamento de vias.

Em abril de 2014 foi encaminhado ao Executivo Municipal e ao Comando da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar da Lapa, pedido de providências quanto à circulação de veículos pesados no Setor Histórico Tombado. Tal pedido partiu da sociedade civil, do morador Sr. Reginaldo Cleon Pinto Aracheski. (Anexo – Doc. 01).

Em atenção a tal pedido, esta Prefeitura promoveu uma reunião em agosto de 2014 com a presença do Comandante da Polícia e representantes do Gabinete da Prefeita, Departamento de Cultura, Departamento de Transportes, Associação Comercial e moradores do Setor Histórico - Sra. Sofia Mariano Muller e Reginaldo Aracheski - onde foram levantados os problemas e as soluções possíveis para o caso.

Após alguns estudos de viabilidade, em outubro de 2014, houve uma reunião em Curitiba com órgãos do Patrimônio, SEEC e IPHAN para proposição de medidas como sinalização, fiscalização e "estrangulamento" de algumas vias de acesso ao setor histórico. Medidas estas já previstas em projetos como "Plano Diretor Cultural Edificado - 2009" e "Projeto de Requalificação do Centro Histórico da Lapa - 2013".

Autorizada a intervenção pelos órgãos patrimoniais houve necessidade de autorização do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN, que se manifestou através do Ofício nº 002 da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (Anexo – Doc. 02).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Através de tal documento o Departamento de Transito do Estado do Paraná -DETRAN diz que não possui competência para exarar tal autorização e que o DENATRAN recomenda que a largura mínima de uma via seja de 2,70 metros, porém, cada Município tem direito de regulamentar conforme suas necessidades. Dessa forma, diante da necessidade de regulamentação por Lei Municipal, o assunto fez parte da Quadragésima Sétima Reunião da CMTC, conforme Ata em Anexo (Anexo – Doc. 03).

Em maio do corrente, após reunião com o comando da 1ª CIPM - Lapa, membros da CMTC (Comissão Municipal de Transporte Coletivo) e o Secretário de Administração, foram instaladas novas placas advertindo motoristas quanto às limitações e proibições de tráfego no Setor Histórico, locais para paragem de ônibus, etc. (Anexo – Doc. 04 – Relatório fotográfico novas Placas).

A problemática envolvendo o assunto é antiga, visto que placas proibindo a circulação e determinação já estão presentes há mais de 08 (oito) anos (Anexo – Doc. 05 – Foto placas antigas) e, no entanto, não são respeitadas e cumpridas.

A circulação destes veículos tem causado vários prejuízos ao patrimônio histórico como é percebido no relatório fotográfico da residência do Sr. Aracheski (Anexo – Doc. 06) e nos depoimentos dos moradores como da Sra. Sofia Mariano.

Os prejuízos não ocorrem apenas ao patrimônio particular, mas também ao patrimônio público como poderemos observar nas fotos (Anexo – Doc. 07 – Fotos danos públicos) onde lampiões, calçadas, dentre outros equipamentos freqüentemente são danificados.

Vale ressaltar que imóveis de grande importância histórica nacional lentamente vão se degradando como o Theatro São João, Prédio de Câmara e Cadeia, Igreja Matriz, Casa Lacerda, Museu Histórico, entre outros.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Assim, a justificativa de criação de Lei específica para o caso está pautada na Preservação do Patrimônio Histórico Público e Particular e é aguardada pelos moradores da região há muitos anos, de onde surgiu seu pedido e de onde se iniciaram os estudos de viabilidade.

Dessa forma, diante da exposição de tais motivos que ensejaram a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Maio de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

DOC.01

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Curitiba 16 de abril de 2014

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal
LEILA AUBRIFT KLENK
Lapa – PR.

e

Ilustríssimo Senhor
Major Hélio José Hornung
M.D. Comandante da 1ª. Cia. Independente da Polícia Militar do município da Lapa.

(Assunto: Pedido de providências tocante ao tráfego e estacionamento de caminhões, furgões e ônibus na Pça. Gal. Carneiro)

Breve Histórico

Quem encaminha a presente moção é um lapeano com vívido orgulho de ter nascido nessa tão rica terra de fatos e vultos históricos. Meu avô paterno Antonio Aracheski (Polonês) casou-se em 1.900 na igreja matriz de Santo Antonio com Luiza Aracheski (Austríaca), após, em 1.894 ter lutado como soldado na Revolução Federalista que resultou conhecida como a mais heróica história republicana "O Cerco da Lapa" e cujas cinzas repousam no "Panteon dos Heroes".

Meu avô por volta de 1.897 construiu no Largo das Laranjeiras, hoje Praça Gal. Carneiro, uma casa no estilo Elizabethano, que hoje está tombada por decreto municipal (situada na Rua Francisco Braga n. 380), e aí criou seus 18 (dezoito) filhos. O cenário histórico mostra que, no início do século passado, meu avô colocara em frente a casa um "Tróler", ou seja, uma

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

charrete puxada por cavalos e que servia aos casamentos, batizados, festejos, médicos que eram levados às residências, idas e vindas à estação ferroviária, etc.

Em substituição aos tróleres, ele caracterizou-se como o pioneiro pela utilização dos carros chamados à época de "Carro de Praça" utilizando um "Fordinho" e colocando-o na Pça. Gal. Carneiro, exatamente em frente à sua casa. Em razão desse fato, meu avô foi autorizado por órgão governamental, nessa época, à conceder carteiras de motorista. Com o seu passamento, meu Tio Juca Aracheski – de saudosa memória dos lapeanos – o substituiu nesse mesmo ponto da praça.

Com o passamento dos meus avós, essa casa ficou de propriedade de minha tia Alice Aracheski, posto que todos os herdeiros assim acordaram. No entanto, em Ago/2001, ela me vendeu a casa com uma instituição de usufruto vitalício a seu favor. Em 2005, com o seu passamento e, via de conseqüência, assumi a propriedade plena da mesma.

De efeito, fiz essa pequena introdução para evidenciar o valor, para mim e para toda a minha família, dessa significativa propriedade construída no vértice histórico de nossa querida Lapa.

AS DIFICULDADES PARA MANUTENÇÃO DA CASA EM RAZÃO DO ABUSO DOS CAMINHÕES, ONIBUS e FURGÕES.

FALTA DE FISCALIZAÇÃO E PLACAS

Câmara de Vereadores
Fl. 11
Lapa - Paraná

A casa de no n. 380 da Rua Francisco Braga (Praça Gal. Carneiro), de propriedade do postulante, a exemplo de outras, está sendo vítima, por atos de desrespeito de imprudentes motoristas de ônibus, caminhões e furgões, no que tange à infringência de placas proibitivas e informativas localizadas nas imediações.

Notem, inicialmente que, mesmo de forma precária, existem algumas placas, a saber: Uma, para quem sobe a Rua Francisco Braga em direção à praça da Matriz, confluência com a Rua Cel. Dulcídio (a que passa atrás da Igreja) dando conta que: ATENÇÃO – PROIBIDO CAMINHÕES ACIMA DE 4 TONELADAS). Outra na Rua XV de Novembro, para quem vai em direção ao Pantheon, esquina com Tën. Henrique dos Santos e Amyntas de Barros. Essas placas, em tese, seriam para preservar a praça Gal. Carneiro.

E o que ocorre com essa proibição ?

Total descaso dos motoristas que seguem abusivamente com suas 5, 8, 10, 15 ou mais toneladas em direção à praça, como se nenhuma proibição existisse. Veja-se que a Loja Eletromóveis – situada na Fco. Braga ao lado da Matriz – utiliza furgões acima da tonelagem permitida para o local, além de imprimirem alta velocidade, prática que é seguida por furgões de supermercados que preferem margear a praça, isto, inclusive, por mera comodidade de trânsito.

E qual a conseqüência dessa conduta infracionária ???

Total desrespeito ao vértice de uma cidade histórica, poluindo-a, sonora e ambientalmente,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

enfeando-a e desconsiderando-a, além de dizimar os seus casarios centenários.

Tome-se por exemplo a casa de propriedade do postulante: Construída por volta de 1897 no estilo Elizabethano, devidamente tombada e totalmente à mercê da conduta abusiva de ônibus e caminhões.

Renda-se à evidência da norma legal de que o tombamento é uma responsabilidade mútua – proprietário/poder público -. O postulante está tentando fazer a sua parte, qual seja, a de manutenção, melhoramento e embelezamento, porquanto a Lapa não é menos histórica que a cidade de Ouro Preto e tantas outras cidades brasileiras preservadas, nas quais não há tráfego de veículos em seu vértice, pontifique-se.

O postulante tem em mente a manutenção de sua casa tal qual à Casa dos Cavalinhos que aparece linda e maravilhosa no site de abertura da Prefeitura Municipal, preservada que é da ação do tráfego.

FOTOS DAS RACHADURAS
(Pintura continuamente adiada)

O aspecto mais corrosivo desta questão repousa no fato de que o postulante há 3 (três) anos vem tentando preparar a casa para uma nova pintura, sem no entanto consegui-lo, pintura essa que será a mesma que fora autorizada através da Secretaria de Cultura do Estado. A casa não cessa de apresentar sistematicamente novas rachaduras. Nas iniciais fendas foram colocadas barras de ferro e concreto, sendo que as mesmas vão se aumentando gradualmente. Torna-se a fechá-las com barras mais grossas e concreto, mas sem perspectiva de solução definitiva.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Por igual, a casa que é mista, com seu interior em madeira, no seu porão já foram colocados 25 pilares em madeira assentados em sapatas de ferro e concreto, na tentativa de ampará-la e conter o avanço da destruição gradativa que está ocorrendo.

Embora a base da casa tenha sido construída com cimento e pedras gigantes, estas foram colocadas sobrepostas - mesmo porque à época só transitavam carroças - ela não suporta a vibração no solo, ocasionada pelo tráfego pesado de ônibus, caminhões e furgões -.

Para tanto, o postulante acosta ao presente, 20 (vinte) fotos com mostragem do exterior, interior e porão, para que Vossas Excelências tenham uma imagem do até aqui alegado.

NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA PRAÇA

De outro ângulo, a casa vizinha e que leva o n. 360, belíssima propriedade da família Lacerda que, aborrecida com tudo isso mudou-se para Curitiba. Essa casa vizinha tem 100 (cem) anos a mais que a do postulante e sofre as mesmas conseqüências desse trânsito desmedido. Também, várias casas centenárias situadas nas imediações, sofrem das mesmas conseqüências, por oportuno com citação do próprio Teatro São João, que retrata uma pérola inigualável de nossa legendária e que também sofre as conseqüências do mal uso do tráfego.

A propósito, destaque-se também, os motoristas de ônibus de turismo em total desfaçatez e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

sem qualquer admoestação das autoridades, estacionam a seu bel-prazer, na praça e cercanias, causando todo um transtorno e poluição visual aos turistas, fato que o postulante já ouviu reclamações dos próprios funcionários do Museu Lacerda.

Com razão maior, intolerável revela-se, quando em domingos e feriados, estudantes de artes e arquitetura acorrem à nossa cidade, notadamente à praça da matriz para copiar e desenhar nossos casarios, quando em total abuso e desfaçatez, motoristas de ônibus e caminhões, sob alegação de que não existem placas proibindo estacionamento, param esses veículos exatamente nesse local, tampando os casarios e impossibilitando-os de fazer seus desenhos.

Ora, a praça Gal. Carneiro, vértice fundamental e histórico de nossa cidade deve ser preservada, cuidada, fiscalizada, quando não, fechada ao tráfego. De efeito, um apropriado estudo por parte do Departamento de Urbanismo far-se-ia necessário igualmente aos veículos pequenos e médios, porquanto, observe-se, que a Rua Fco. Braga, que ladeia a praça, serve como um escoamento e via obrigatória intensa de tráfego, fato que poderia ser melhor reposicionado por esse departamento.

TRUCULÊNCIA DOS SRS. MOTORISTAS

O postulante já sofreu toda uma série de ameaças e tentativas de agressão por parte dos

motoristas de caminhões e ônibus quando tenta um diálogo ou esboça um esclarecimento de que nesse

Câmara de Vereadores
Fl. nº 15
Lapa - Paraná

local não podem trafegar e/ou estacionar, e que existe uma placa em tal esquina proibindo o tráfego, etc. etc.

As alegações que inicialmente o postulante houve desses motoristas é de que nunca foram multados ou admoestados por qualquer Policial Militar ou autoridade correlata. Em seguida partem para impropérios e muitas das vezes para ameaça de agressão. Numa das vezes, inclusive, um motorista quase o atropelou ao arrancar propositada e abruptamente o veículo em sua direção.

Estes fatos atingem os limites de qualquer tolerância.

REUNIÃO OCORRIDA ANOS ATRÁS COM O ANTERIOR PREFEITO MUNICIPAL E O I.P.H.A.N. - INEFICÁCIA -

Em 2010, o postulante foi convidado à participar de duas reuniões na Escola Dr. Manoel Pedro, com a presença do Sr. Prefeito anterior, representantes do I.P.H.A.N, Secretaria da Cultura, proprietários de casarios antigos e outros representantes de departamentos correlatos.

O objetivo dessas discussões fora sobre um projeto de lei versada na política de estratégias de preservação do patrimônio cultural e casarios do setor histórico da Lapa, inclusive com o conseqüente fechamento do tráfego para todos os tipos de veículos na região da praça da Gal. Carneiro. Todo o segmento fora amplamente debatido, porém sem nenhuma definição prática concretizada.

Tudo, lamentavelmente, caiu no esquecimento.

MEMORIAL DE FUTEBOL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 016
Lapa - Paraná

O postulante não pode e não quer em hipótese alguma desanimar dos cuidados inerentes e da manutenção dessa casa. Quer mantê-la "ad eternum" com interesse em preservá-la numa homenagem aos seus avós e familiares que muito lutaram para construí-la e mantê-la.

Sucede daí, e como uma prova viva desse mister, em sua primeira sala, criou um memorial de futebol como forma de homenagear o talento desse esporte dos anos de 1930 a 1970.

A idéia inicial surgiu como forma de lembrar e mostrar os grandes futebolistas lapeanos, a exemplo de Sicupira, Lalá, Patesko (O 1º paranaense a ser convocado para o selecionado nacional), Waldomiro Rauth, Elísio, Barbosinha, Hélcio, Márcio Batatinha e tantos outros, além do ilustre lapeano Victor Ferreira do Amaral (fundador da Universidade Federal do Paraná) que trouxe a 1ª. bola de futebol em 1903 para o estado do Paraná.

Essa iniciativa, de cunho fundamentalmente pessoal, (hoje são 400 fotos, entre pôsteres e quadros), comprova o amor do postulante pelas coisas da Lapa e a sua preocupação com a missão histórica e social da cidade.

Permissa Vênia, para conhecimento de Vossas Excelências, vai em anexo um comentário do poeta luso-brasileiro João Manuel Simões – membro da Academia Paranaense de Letras - após uma sua visita, a nosso convite, na terra legendária, notadamente à nossa casa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

A praça Gal. Carneiro não pode perder o seu brilho e o seu fleuma, mas sim cuidada e fiscalizada com organização social rígida e protegida de poluições ambientais, visuais e sonoras. Ela deve ser sempre um marco, um incentivo e um atrativo para os turistas e para que as famílias lapeanas possam nela passear com suas crianças a qualquer momento do dia e da noite.

Por igual, os casarios que a circundam, esses tesouros de arte, devem ser igual e devidamente preservados, caso não, estar-se-ia caracterizando uma omissão com a lei do tombamento, além da fidelidade dos heróicos vinte e seis (26) dias de resistência que resultaram conhecidos como "O CERCO DA LAPA", e que trouxeram para a nossa cidade notoriedade nacional e mundial.

A casa objeto desta moção é tombada. O fundamento básico da lei de tombamento é a proteção desse bem, cabendo à União, aos Estados e aos Municípios, responsabilidade em caso de omissão "***Apud***" Decreto-Lei 25 de 30/11/1937.

De tudo quanto aqui se expôs, sobressai a necessidade de **R e q u e r e r – s e :**

1. À Sra. Prefeita Municipal:

a)- colocação de placas proibindo a entrada e conseqüente tráfego e estacionamento de caminhões, ônibus e furgões na Praça Gal. Carneiro;

b)- que, além das placas da proibição de estacionamento na praça, há necessidade de placas para o ingresso e tráfego a serem colocadas principalmente nas esquinas da Rua Fco. Braga com Cel. Dulcídio; Rua Ten. Henrique dos Santos com XV

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

de Novembro e Rua Amyntas de Barros, com a **proibição** do tráfego de caminhões e ônibus de qualquer tonelagem, e também furgões, (salvo efetiva carga/descarga e caminhões do lixo) porquanto os furgões são igualmente grandes causadores das vibrações que ocasionam as rachaduras nos imóveis, posto que vazios pesam em média 5 toneladas e concorrem para o problema aqui exposto e também em razão da velocidade excessiva que imprimem.

c)- celeridade nas providências requeridas, tendo em vista que a vibração do solo é problema de agravamento diário, não comportando delongas burocráticas.

2. Ao Sr. Comandante da Polícia Militar:

A efetivação de uma fiscalização rígida local, garantindo a proibição "da entrada" e "do tráfego" de quaisquer veículos pesados (furgões, ônibus, caminhões, etc), coibindo as transgressões à essa sinalização e normas de trânsito, a fim da manutenção dos dispositivos legais inerentes e da garantia do dever público de manutenção de imóveis regularmente tombados.

Atenciosamente

Reginaldo Cleon Pinto Aracheski
Pça. Gal. Carneiro 380 - Lapa
Escrit. Profiss.: Pça Zacarias 80 – 9º /905
Curitiba – Fones 32331865 – Cel. 99763511
E-mail: aracheskiadv@hotmail.com

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

DOC.02

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 120
Lapa - Paraná

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 002 – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

Curitiba, 03 de fevereiro de 2015.

Prezado Senhor:

Em atenção à solicitação contida no ofício nº 065/13 protocolado sob nº 13.421303-3, referente ao pedido de autorização para estreitamento das vias que dão acesso ao Centro Histórico do município da Lapa, com o intuito de limitar o acesso para veículos até 4 (quatro) toneladas, temos a informar que o DETRAN PR não possui competência legal para emitir esse tipo de autorização.

De acordo com o C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro em seu ART.14 estabelece que o órgão consultivo estadual é o CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito.

Informamos ainda em consulta feita ao DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, as larguras de faixas de trânsito estabelecidas são:

TIPO DE FAIXA	LARGURA DA FAIXA	
	MÍNIMA(m)	DESEJÁVEL (m)
Adjacente à guia	3,00	3,50
Não adjacente à guia	2,70	3,50
Em rodovias e vias de trânsito rápido	3,00	3,50.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Marco Aurélio de Araujo Barbosa
Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento do DETRAN PR

Ao Ilustríssimo Senhor
Rubens José Stelmak
M.D. Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

DOC.03

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Ata da Quadragésima Setima Reunião do Conselho CMTC

Aos dois dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniram-se na sala de reuniões do gabinete, os membros da CMTC: JOAQUIM MANOEL DE SOUZA NETO, RUBENS JOSÉ STELMAK, ALTAIR CARNEIRO SCHMIDT, JAIR FERREIRA, RICARDO AGUIAR RIBAS, SÉRGIO VIANNA GURSKI, CARLOS BERNARDO DE ALBUQUERQUE, representando a Polícia Militar Sd. MATTGE, o representante da Associação dos Taxistas AMADEU KOBASCHUK DA SILVEIRA e convidado o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação PEDRO HENRIQUE DA SILVA. O presidente Sr. Joaquim abriu a reunião agradecendo a presença de todos e solicitou aos presentes a inclusão de novos temos, caso ouvesse; incluiu-se dois itens: a CI 49 da Secretaria de Inclusão Social e o Diretor Sr. Pedro Henrique incluiu debate sobre os táxis. Em seguida passou a palavra ao secretário para a leitura da pauta. No primeiro ítem foi autorizado inverter o lado para estacionar em frente ao CREAS, na Rua Octávio José Kuss. No ítem número dois, CI 04/2015 da Seção de Administração de Cemitérios, solicita pintura de faixa de estacionamento em frente à Capela Mortuária, que temporariamente está funcionando na Rua Barão do Rio Branco, 440. Ficou definido que faremos a pintura de duas vagas em frente, facilitando inclusive ao veículo funerário estacionar. O terceiro ítem, protocolo 470/15 do Sr. Marcelo Henrique Magalhães Batista que solicita a construção de lombada na Av. Dr. Manoel Pedro, entre as Ruas Joaquim Linhares de Lacerda e Antonio Cardoso de Gusmão. Da mesma forma que já solicitado em mês anterior pelo 15° GACAP que solicitou por esta na mesma avenida, nos entornos da Vila Militar dos oficiais, e que, não pode ser atendida por esta comissão, da mesma forma também o informaremos, pois tal lombada não está em acordo com a resolução 39/98, artigo 2° do Contran. No quarto ítem, o protocolo 645/15 da Associação dos Amigos do Bairro Tamanqueiro que volta à pauta e, a presidente Sra. Sandra M. Weinhardt solicita a construção de lombadas nas Ruas Jorge Montenegro e Miguel Pedro. Ficou autorizado a lombada na Rua Miguel Pedro, nas imediações do número 443. Já a Rua Jorge Montenegro tem naquela altura apenas uma quadra de mais ou menos 100 metros, os membros vistoriantes não viram ali necessidade para tal. Ainda no intuito de melhorar e proteger a entrada desta última, será removida a lombada que existe na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, na esquina do Supermercado Pierin e será refeita na próxima esquina, em frente ao número 411. No ítem cinco, recebemos por e-mail no dia 20/02/15, denúncia que, constantemente há um caminhão ou mais, parados no meio da Rua Augusto de Jesus. Esta rua é muito estreita e não há condição de outro veículo passar, pois tem uma valeta que impede até mesmo ir por cima da calçada, que não existe. A orientação foi que quando ocorrer o fato, o morador deve ligar para a Polícia Militar, pois somente esta tem como tomar as devidas providências. De qualquer forma, o Secretário da Obras e Urbanismo, Sr. Joaquim Manoel se comprometeu com o concerto e melhoramento no trecho em questão. O ítem número seis, apresentado pelo diretor de trânsito, Sr. Rubens, um demonstrativo das mudanças/estreitamento que serão efetivadas para a proteção do Centro Histórico Municipal, este com o respaldo da Sra. Prefeita (Rua Barão do Rio Branco 2,70 m – Rua Amintas de Barros 2,40 m – Rua Eduardo Corrêa 2,40 m – Rua 7 de Setembro, esquina com Barão do Rio Branco 2,40 m – Alameda David Carneiro 2,40 m – Rua XV de Novembro 2,40 m – Rua Eufrásio Cortes, esquina com a Rua Barão do Rio Branco 2, 40 m – Rua Tenente Henrique dos Santos 2, 40 m – Rua Duca Lacerda, a partir da Rua 13 de Maio, mão única direção bairro/centro), e ainda, placa na esquina da Rua XV de Novembro com Duca Lacerda R-04B, placa na esquina da Duca Lacerda com Rua 13 de Maio R-25C, placa na esquina da 13 de Maio com a Rua Duca Lacerda R-28. O ítem número sete, referente à solicitação da Translapa que solicita por cancelamento de alguns horários onde, segundo a mesma não há demanda suficiente. Da mesma forma que a Translapa, também a JBS, maior interessada, fez um levantamento de funcionários que utilizam os ônibus, com quantidade de pessoas e horários destes. O Sr. Rubens e o Sr. Ricardo, gerente da empresa de ônibus farão visita junto a JBS para averiguação de demanda e horários que esta julgar imprescindíveis. Joaquim segeriu fazer ajuste em dois horários que Ricardo diz ociosos: 6:40 e 7:30 hrs. para adequa-los em apenas um horário, no que o Sr. Ricardo concorda. Foi pedido também ao Sr. Ricardo os horários de abertura e fechamente das linhas comuns 1 e 2, e este fará a lista com as rotas das linhas. O ítem oito, CI 49/2015 da Secretaria de Inclusão e Ação Social que solicita cones ou faixas de sinalização, que serão utilizados na Rua Amintas de Barros, 285 para proteger o ônibus e as pessoas idosas que se utilizam deste espaço, pois estão com dificuldades e as vezes precisam deixar o veículo longe do local, com perigo de acidente com essas pessoas. Ficou definido que a secretaria de Ação Social receberá os cones, que ficarão sobre sua responsabilidade e também o fechamento deste espaço ficará a cargo da referida secretaria. O ítem nove, solicitada inclusão pelo Sr. Pedro Henrique que, de posse da lei 1583/2001 fez breve explanações dos problemas e distorções junto aos motoristas de táxi encontradas em nosso município, justificou que, para vistorias, cassações e outros afazeres precisamos modificar a lei, aprimorá-la e adequá-la. Neste ponto ficou acordado entre Pedro Henrique, Carlos Albuquerque e Rubens Stelmak que farão reunião nos próximos dias para começar o esboço desta nova lei. Pedro Henrique também solicitou ao departamento de trânsito e transporte, que faz a vistoria dos táxis, que note-se o que diz a lei a respeito das condições dos veículos. Pediu também para se indeferir o pedido do taxista Fernandes a respeito de motorista substituto/outro condutor. Nada mais havendo à tratar, encerro a ata lavrada por mim e assinada por todos os presentes.

Altair C. Schmidt _____ Joaquim Manoel S. Neto _____

Jair Ferreira _____ Rubens José Stelmak _____

Ricardo Aguiar Ribas _____ Sérgio V. Gurski _____

P.M. Sd. Mattge _____ Amadeu K. Silveira _____

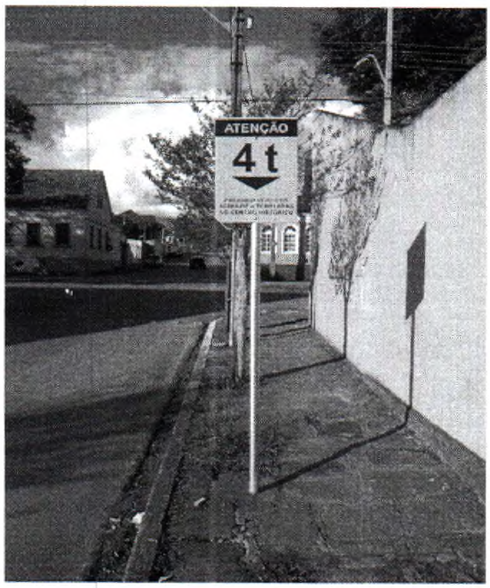
Carlos Albuquerque _____ Pedro Henrique da Silva _____

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

DOC.04

Câmara de Vereadores
Fl Nº 24
Lapa - Paraná

Relatório Fotográfico Novas Placas



Foram instaladas novas placas indicando a tonelagem permitida no Centro Histórico.

Av. Caetano Munhoz da Rocha

Av. Manoel Pedro

Rua Joaquim Linhares de Lacerda

Av. Aloísio Leone



Foram instaladas novas placas indicando a proibição destes veículos no, em todas as ruas que dão acesso ao Setor Histórico





Pensando na solução para os estacionamentos de ônibus de excursões foi delimitado área fora do Setor Histórico, ao lado do Santuário de São Benedito e sinalizada para tal.

Câmara de Vereadores
Fls. Nº 25
Lapa - Paraná

DOC.05

Câmara de Vereadores
Fl. 26
Lapa - Paraná

Relatório Fotográfico Placas Antigas



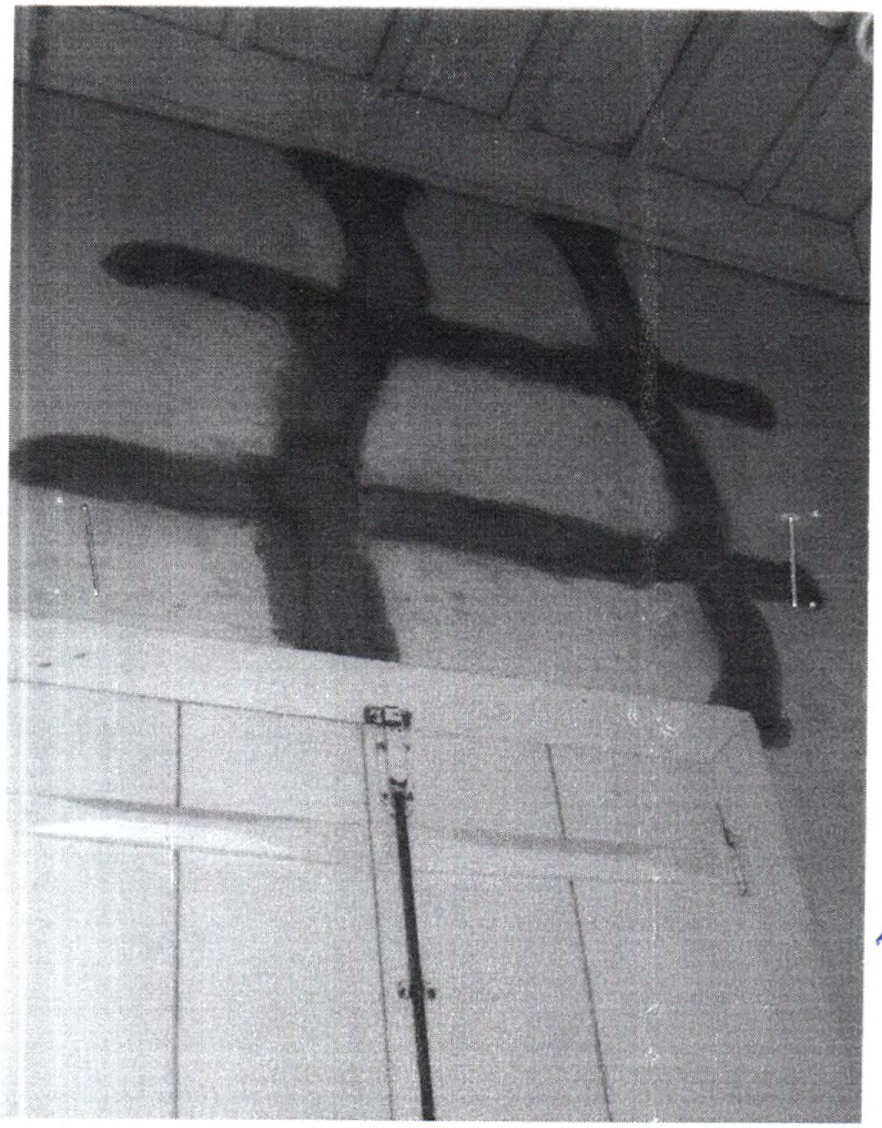
As placas sinalizando a proibição da entrada de veículos acima de 4 ton. Ja existem em determinados locais a mais de 8 anos, porém não sendo respeitadas sendo necessária a instalção de outros obstáculos.

Câmara de Vereadores
Fl. nº 27
Lapa - Paraná

DOC.06

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná





Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná





Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná



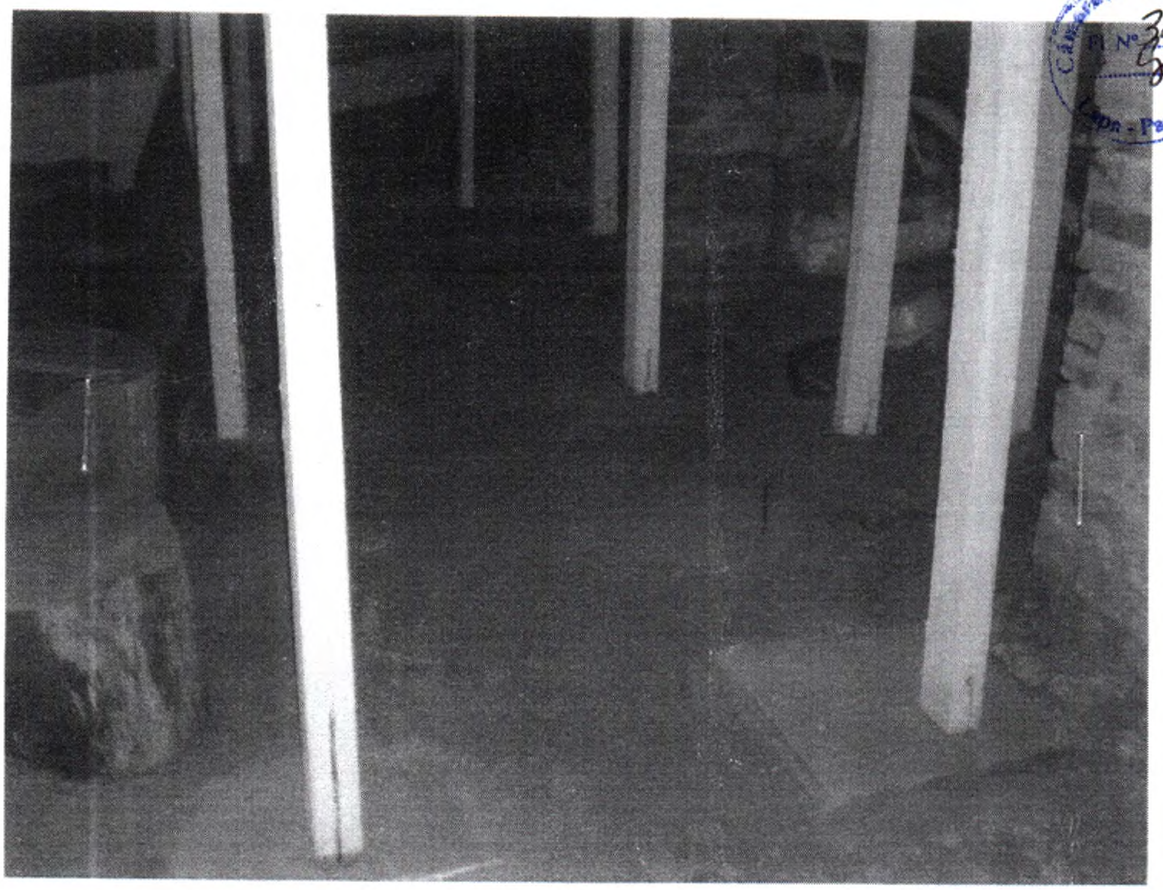


Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná



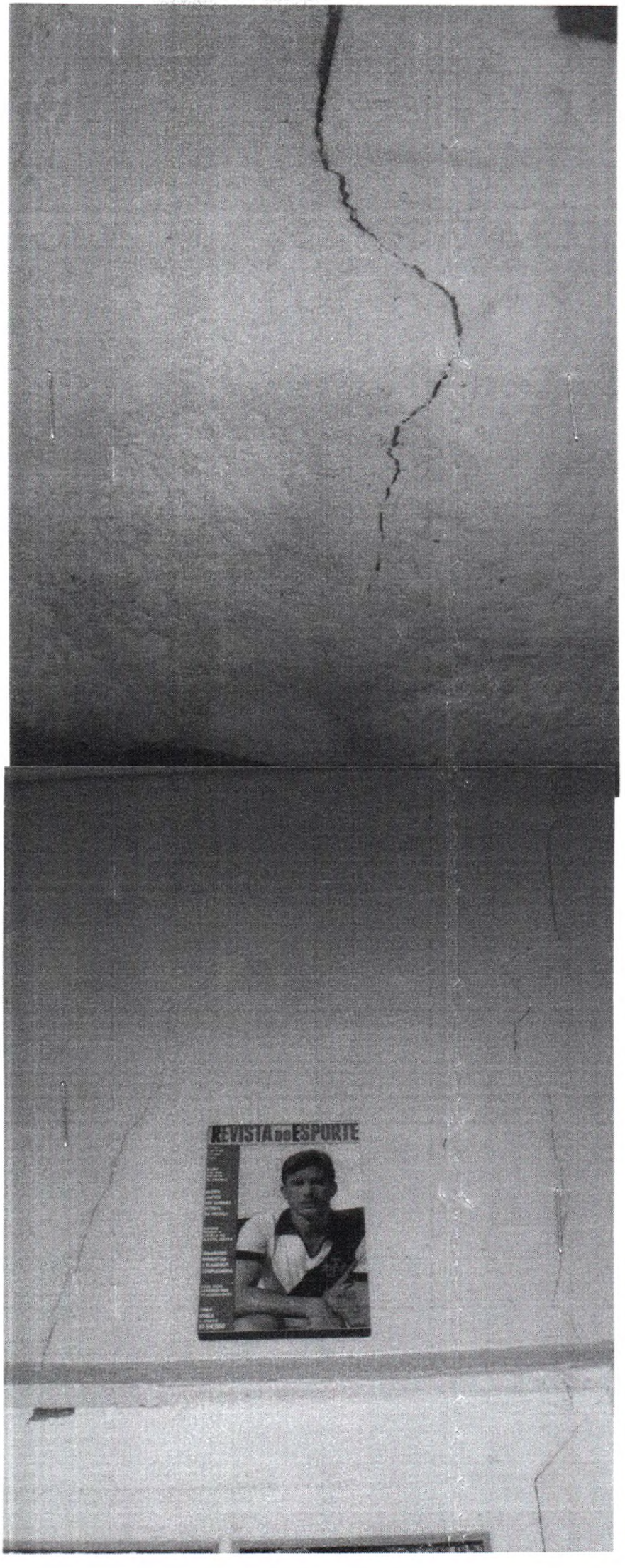


Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Cap - Paraná





Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná





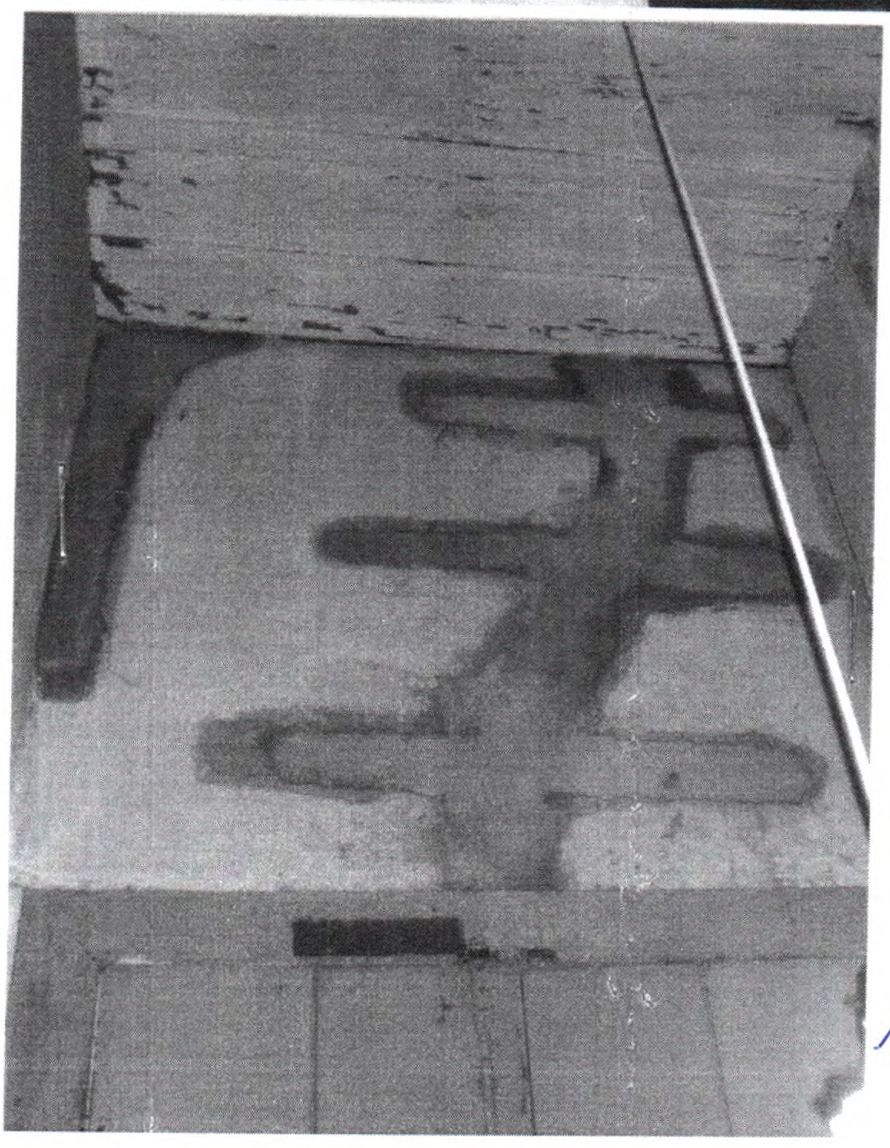
Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná



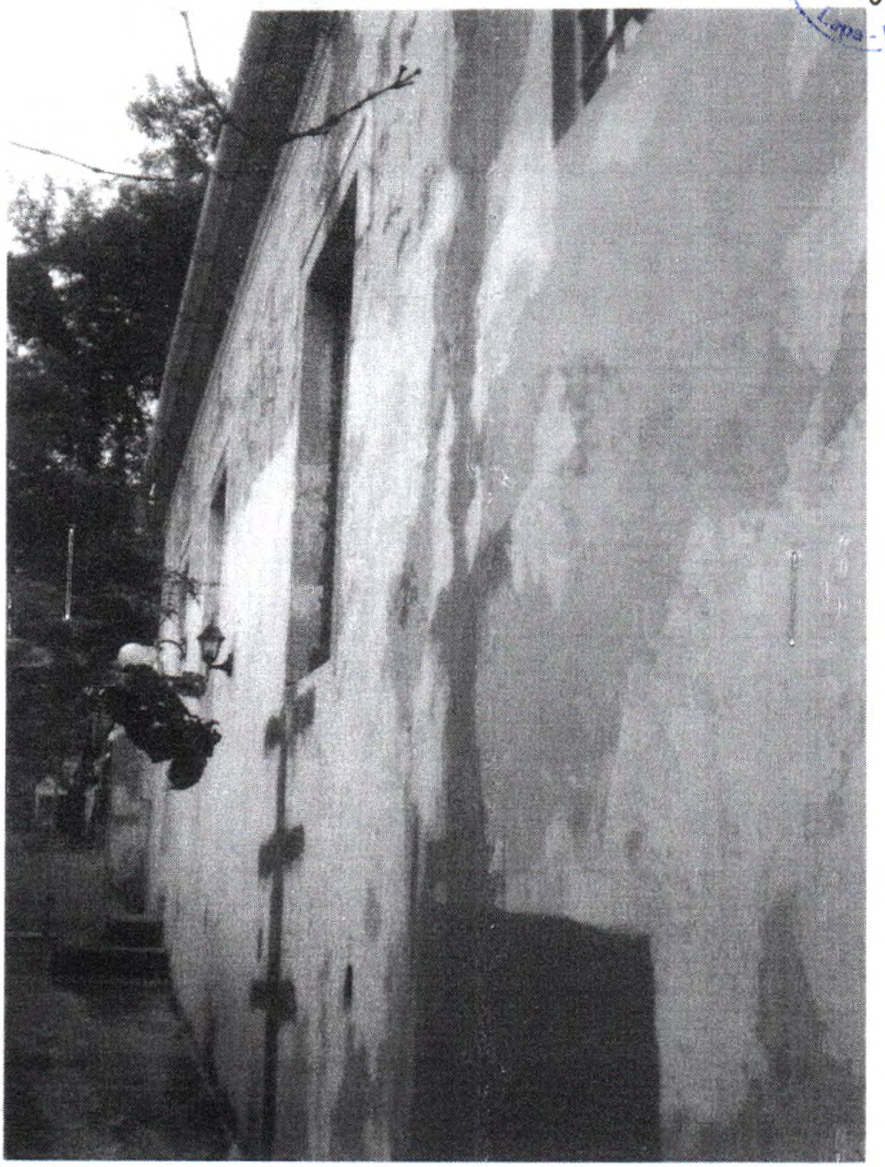


Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná





Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná





Câmara de Vereadores
Fl. Nº 38
Lapa - Paraná

DOC.07

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

Relatório Fotográfico Danos ao Patrimônio Público

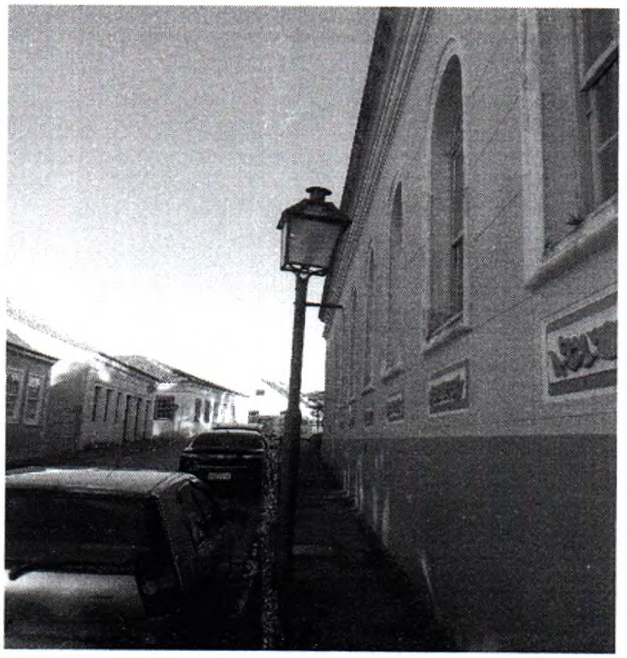


Calçada em frente ao Largo Francisco da Cunha Pereira (Frente casa da Sra, Sofia Mariano).

Devido a largura insuficiente da rua, frequentemente veículos invadem a calçada danificando-a e também o meio -fio.

Podemos observar que até os obstáculos não solucionaram este problema





Luminárias Públicas são quebradas frequentemente por caminhões ao parar para carga e descarga na área do Centro Histórico causando prejuízos ao poder Público.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 4
Lapa - Paraná

LEI Nº 1764, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar, e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Lapa, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º – Constituem objetivos da presente lei:

I - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;

II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;

III - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

IV - definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de zoneamento de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo.

Art. 3º – É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamento do solo que vierem a ser executados no Município da Lapa.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

Art. 4° - O sistema viário do Município da Lapa classifica-se em:

I – Sistema Viário Municipal: rede de vias que atendem às principais localidades do Município;

II – Sistema Viário Urbano: conjunto de vias inseridas na área urbana.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º – Para efeitos desta Lei, as vias no Município da Lapa classificam-se em:

I - Sistema Viário Municipal:

a) estradas vicinais

II – Sistema Viário Urbano:

a) vias estruturais:

b) vias conectoras;

c) anel central;

d) vias marginais;

e) vias locais;

f) ciclovias.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º – As vias do Município da Lapa, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Sistema Viário Municipal:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

a) **Estradas vicinais:** é o conjunto de vias que fazem a ligação entre as colônias rurais, todas as estradas que dão acesso às propriedades rurais e áreas agricultáveis, bem como as que permitem o acesso de toda população aos equipamentos de prestação de serviços de educação, saúde, abastecimento de água e linhas de transporte coletivo.

II – Sistema Viário Urbano:

a) **Vias Estruturais**: Conjunto de vias que estabelecem a estruturação principal do Município.

b) **Vias Conectoras**: Conjunto de vias que articulam as vias estruturais às vias locais;

c) **Anel Central**: São as vias que circundam o setor histórico do Município. Têm a função de ordenar o fluxo de veículos na área central;

d) **Vias Marginais**: São as vias projetadas ao longo da BR 476, dentro da faixa de domínio desta. Têm a função de coletar o tráfego das vias urbanas e orientá-los aos pontos de travessia;

e) **Vias Locais**: São as vias urbanas, que têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

f) **Ciclovias:** Vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

g) **Vias preferenciais de pedestres:** Vias especiais destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, e cujos padrões geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer.

Parágrafo Único – As vias serão definidas, delimitadas e classificadas por Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização do Município.

CAPÍTULO V
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 43
Lapa - Paraná

Art. 7º - Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I. caixa da via - é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II. pista de rolamento - é o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

III. passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento.

Art. 8º - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

I. à largura dos passeios e faixas de rolamento;

II. ao tratamento paisagístico;

III. à declividade máxima definida por esta Lei.

§ 1º - As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em *cul-de-sac*, apresentarão uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros) medida da via de acesso mais próxima.

§ 2º - As vias públicas locais terão no mínimo 10m (dez metros) de largura e 6m (seis metros) de pista de rolamento.

§ 3º - A declividade máxima aceita será de 5% (cinco por cento) para vias ensaibradas e de 20% (vinte por cento) para as vias com outros revestimentos.

Art. 9° - Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto
específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I. via estrutural:

Caixa da Via - 18,00m (dezoito metros);

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 44
Lapa - Paraná

Pista de Rolamento – 12,00 (doze metros);
Passeio – 3,00m (três metros).

II. vias conectoras:
Caixa da Via - 14,00m (quatorze metros);
Pista de Rolamento - 10,00m (dez metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)

III. via local:
Caixa da Via - 10,00m (dez metros);
Pista de Rolamento - 6,00m (seis metros);
Passeio - 2,00m (dois metros)

IV. ciclovias:
Caixa da ciclovia - 2,00m (dois metros).

§ 1º - No interior das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – as vias locais, a critério do órgão municipal de planejamento, poderão ter dimensões menores do que as estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O Sistema Viário Municipal, terá dimensões definidas em Lei Municipal de iniciativa tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10 – Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

I. Implementar a hierarquia viária proposta para esta Lei, consolidando os principais eixos estruturadores do crescimento urbano;

II. garantir que a implantação de melhorias no sistema viário, tais como pavimentação e sinalização, obedeçam à hierarquia proposta nesta Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

III. ordenar o fluxo de veículos na área central, evitando o tráfego de caminhões e implantando estacionamento adequado para ônibus de turismo;

IV. garantir espaço para circulação de pedestres de forma a evitar prejuízo às ligações entre as áreas em processo de adensamento - a leste e a oeste - da cidade;

V. desenvolver projeto de desenho urbano para a Av. Manoel Pedro, compreendendo: tratamento paisagístico, comunicação visual, mobiliário urbano, iluminação diferenciada, regulamentação de áreas para estacionamento e equipamentos de apoio a visitantes;

VI. promover o desvio do tráfego rodoviário da Av. Caetano Munhoz da Rocha e Av. Manoel Pedro, resgatando sua função de vias urbanas e principais acessos à cidade;

VII. estudar a implementação do transporte coletivo urbano na Lapa, de acordo com as necessidades de locomoção dos moradores de cada bairro e adaptá-lo à nova hierarquia do Sistema Viário;

VIII. implantar uma política de comunicação visual para o trânsito, abrangendo placas de sinalização, de circulação e identificação de ruas, especialmente no acesso à cidade e no Centro Histórico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º - O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 46
Lapa - Paraná

§ 2º - A implantação do arruamento e demais obras de infra-estrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 12 – É parte integrante e complementar desta Lei o Anexo I – Mapa de Diretrizes Viárias do Município da Lapa.

Art. 13 – O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 14– A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 596/74, 734/80 e 810/83 e suas respectivas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de dezembro de 2003

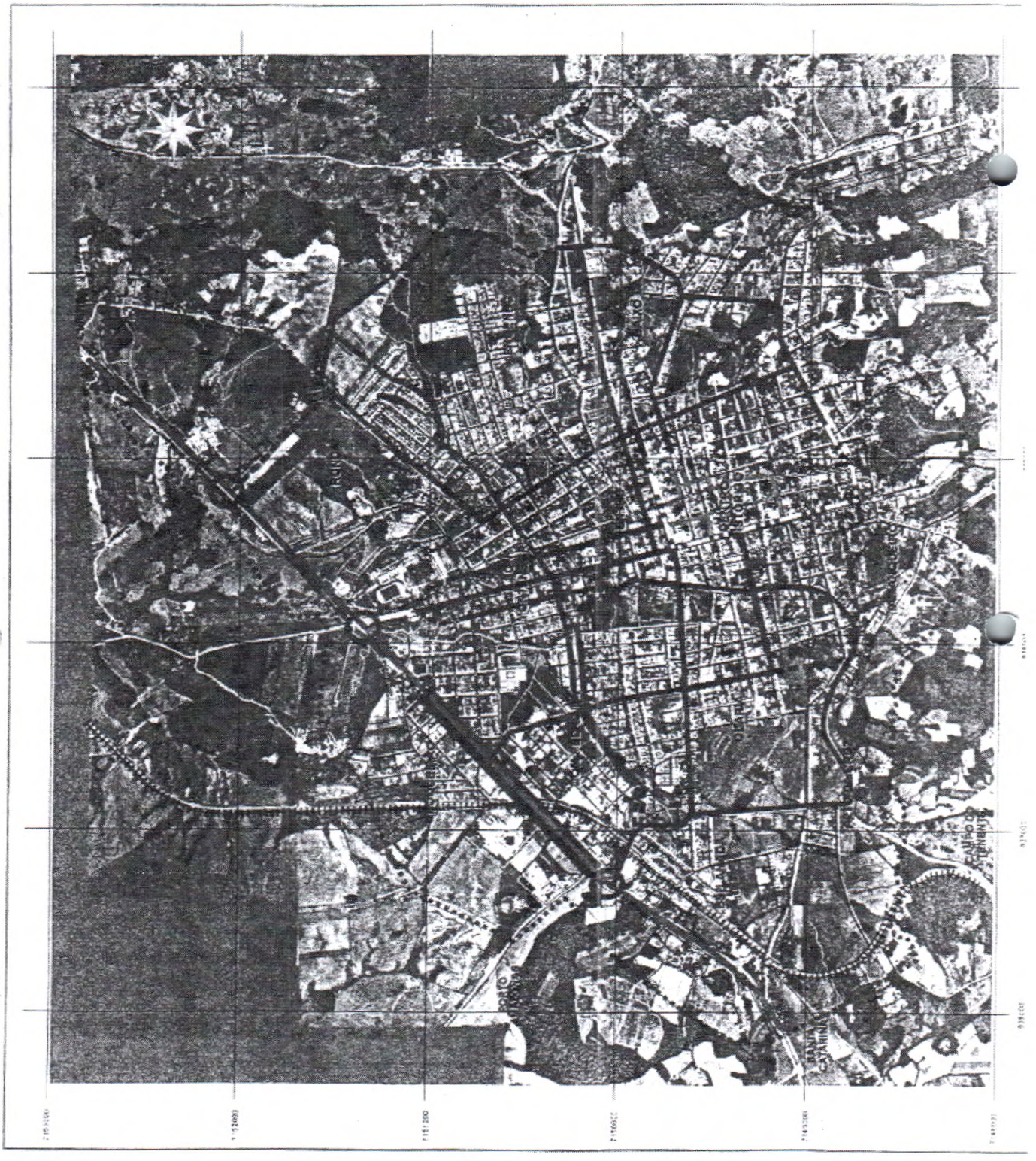
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 47
Parará

JUNTEI as folhas de Nº 48 à 49
Processo Legislativo Nº 50 /2015
Data: 09/06/15

parte integrante da lei nº 1764, de 29.12.03

ANEXO I - MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TAPA



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 48
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 50/2015

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Aprova projeto de estreitamento de vias.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/05/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 02/06/2015.

Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 02/06/2015.
Urbanismo e Obras Públicas, em 02/06/2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 02/06/2015 ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João C. L. Filho. Lapa, em 02/06/2015. ***FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 03/06/2015. **Relator**

Recebi o projeto em 2/6/2015 ***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Dirceu Rodrigues. Lapa, em 02/06/2015. ***Élio Narlok Wesolowski - Presidente da CUOP***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 02/06/2015. Dirceu R Ferreira **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
Fenelon Bueno Moreira (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

Comissão de Urbanismo e Obras Públicas:
Élio Narlok Wesolowski (Presidente)
Dirceu Rodrigues Ferreira (Membro)
Vilmar C. Fávaro Purga (Membro)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 49
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 050/2015

Sumula: Aprova projeto de estreitamento de vias.

Chega para analise desta ASSESSORIA o Projeto de lei nº 050/2015 de autoria do Executivo Municipal que por objeto aprovar o projeto de lei de estreitamento de vias, providências estas cabíveis quanto à circulação de veículos pesados no Setor Histórico Tombado.

Como justificativa o Executivo Municipal traz que o estreitamento de vias requerido visa proteção ao Centro Histórico Municipal, tendo em vista o tráfego de veículos pesados no mesmo.

Diz ainda que o Denatran recomenda que a largura mínima de uma via seja de 2,7 metros, porém cada Município tem o direito de regulamentar conforme as necessidades de regulamentação por lei Municipal. Em Maio do corrente, após a reunião, foram instaladas novas placas advertindo motoristas quanto às limitações e proibições de trafego no setor Histórico, locais para paragem de ônibus entre outros, porém, somente as placas não estão surtindo efeito.

Referente ao tema, nossa Lei Orgânica diz que:

ART. 6° Compete ao município:

L- legislar sobre assuntos de interesse local.

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

d) os serviços de cargas e descarga e a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulem em vias públicas;

XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei n° 50/2015 apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta casa de lei com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 02 de julho de 2015.

É o parecer. S.M.J.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 51
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Projeto de Lei nº 050-2015

Sumula: Aprova projeto de estreitamento de vias.

Vem para exploração dessa Comissão o Projeto de lei nº 050-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por alvo aprovar o projeto de lei de estreitamento de vias.

O Executivo Municipal informa que foi pedido providências quanto à circulação de veículos pesados no Setor Histórico Tombado. Acrescentado juntamente com a justificativa ao referido Projeto, seu autor demonstra que são para medidas como fiscalização e 'estrangulamento' de algumas vias de acesso ao setor histórico.

Demonstra ainda que o Denatran recomenda que a largura mínima de uma via seja de 2,7 metros, porém cada Município tem o direito de regulamentar conforme as necessidades de regulamentação por lei Municipal. Por fim, constata que em maio do corrente ano, após a reunião, foram instaladas novas placas advertindo motoristas quanto às limitações e proibições de trafego no setor Histórico, porém, somente estas medidas não estão surtindo efeito.

Referente ao tema, nossa Lei Orgânica diz que:

ART. 6° Compete ao município:

L- legislar sobre assuntos de interesse local.

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

Câmara dos Vereadores
Fl. Nº 52
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

d) os serviços de cargas e descarga e a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulem em vias públicas;

XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

Assim sendo, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Élio Narlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Presidente

Dirceu R. Ferreira

Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

Recebi em

07/07/15

Vilmar C. Favaro Purga.

Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 53
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 050-2015

Sumula: Aprova projeto de estreitamento de vias.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 050-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto aprovar o projeto de lei de estreitamento de vias.

O Executivo Municipal informa que foi pedido providencias quanto à circulação de veículos pesados no Setor Histórico Tombado. Anexada juntamente com a justificativa ao referido Projeto, seu autor demonstra que são para medidas como fiscalização e 'estrangulamento' de algumas vias de acesso ao setor histórico.

Demonstra ainda que o Denatran recomenda que a largura mínima de uma via seja de 2,7 metros, porém cada Município tem o direito de regulamentar conforme as necessidades de regulamentação por lei Municipal. Por fim, demonstra que em maio do corrente ano, após a reunião, foram instaladas novas placas advertindo motoristas quanto às limitações e proibições de trafego no setor Histórico, porém, somente estas medidas não estão surtindo efeito..

Referente ao tema, nossa Lei Orgânica diz que:

ART. 6° Compete ao município:

L- legislar sobre assuntos de interesse local.

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

d) os serviços de cargas e descarga e a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulem em vias públicas;

XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro

Recebi em 13/07/15

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Lapa, 27 de agosto de 2015

Câmara de Vereadores
Fl Nº 55
Lapa - Paraná

AO EXCELENTÍSISIMO SENHOR
ARTHUR VIDAL
M.D. VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL
LAPA – PR.

AGIR COMO PRAXE
01/09/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

M E M O R I A L P A R A V O T A Ç Ã O

(Projeto de Lei 50/2015)

Ilustre Vereador:

O postulante formalizou em data de 16/04/2014, um Pedido de Providências tocante ao tráfego e estacionamento de caminhões, furgões e ônibus na Pça. Gal. Carneiro, endereçando-o à Sra. Prefeita Municipal e Comandante da Polícia Militar do município da Lapa.

Após reuniões e tramitação pertinente, essa moção reclamatória redundou no presente projeto de lei encaminhado pelo executivo à esta egrégia câmara, razão pelo qual pede Vênia para ponderar e repisar alguns aspectos de suma importância, a saber:

A casa objeto da reclamação, sita na Pça. Gal. Carneiro 380, fora construída por volta de 1897 pelo avô do postulante e, desde quando a adquiriu em 2001, o postulante vem tentando preservá-la e mantê-la de pé em razão da ação desbragada pelo abuso de caminhões, furgões e ônibus que margeiam a praça com infração à tonelagem mínima permitida, posto que os infratores não respeitam as placas indicativas tocante ao trânsito do local.

Observe-se que a casa, embora construída com cimento e pedras gigantes em sua base, não suporta a vibração do solo ocasionada pelo tráfego de veículos pesados, posto que à época da sua construção não havia previsão para tal desmando, quando transitavam apenas carroças e charretes.

Recebido em 31/08/2015

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 56
Lapa - Paraná

Há mais de quatro (4) anos o postulante adia a pintura da casa, posto que a mesma não cessa em apresentar novas rachaduras, locais em que são abertas fendas com a colocação de barras de ferro e concreto, mas as mesmas vão se aumentando gradualmente. Também, já colocou no seu porão 25 pilares suplementares assentados em sapatas de ferro e concreto, na tentativa de conter o avanço destrutivo, porém sem êxito, ***Apud*** fotos acostadas à moção reclamatória.

Com efeito, o tráfego nocivo e indevido desses veículos não prejudica somente a casa do postulante, mas por igual os casarios do vértice histórico da Lapa, a exemplo da casa de Dona Sofia Mariano e da Família Lacerda que leva o n. 360. Esta última conta com mais de 200 anos e atualmente está à mercê da sorte.

As casas tombadas no vértice histórico de nossa cidade, esses tesouros de arte, devem ser devidamente cuidadas, preservadas, assim como a Praça Gal. Carneiro, que não pode perder o seu brilho e o seu fleuma, devendo ser protegida de poluições ambientais, visuais e sonoras num incentivo contínuo à nossa população e aos turistas que para aqui acorrem em razão da notoriedade e da fidelidade aos vinte e seis (26) heróicos dias que notabilizaram "O Cerco da Lapa".

A intenção precípua do postulante é a de atender as exigências com relação à sua casa, qual seja, a sua manutenção, preservação e embelezamento para assim atender aos anseios e objetivos do município e à Lei do Tombamento e, por igual, aos moradores e turistas que pretendem ver uma Lapa bem cuidada, uma Lapa digna de sua história, porque a nossa Lapa não é menos histórica que outras cidades européias e brasileiras a exemplo de Ouro Preto, Parati, etc. aonde não há sequer tráfego de veículos em seu vértice. Mas, para que haja êxito nessa consecução, **o poder público deverá executar a parte que lhe compete, pontifique-se.**

Respeitosamente

Reginaldo Cleon Pinto Aracheski

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 57
Lapa - Paraná

ACIAL
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA
União que gera crescimento

Lapa, PR, 08 de abril de 2016.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000442 / 2016** 14/04/2016
Suzana Maria R. Gorniski - Presidente da ACIAL
Ofício
MARILDA 15:00:15

Senhor Presidente,

A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL) levou o Projeto de Lei nº 050/2015 – que aborda o estreitamento de vias de acesso ao setor histórico deste município – para apreciação de seus associados.

Após vasta explanação feita pelo arquiteto Thiago Mattar Assad, a maioria dos associados presentes na reunião rejeitou o projeto. Assim, diante de tal posicionamento e, ainda, pelo motivo de o município já possuir leis que regulamentam o tráfego pesado de veículos no centro histórico, determinando, por exemplo, horário para efetuar entregas aos lojistas, a ACIAL solicita que o município cumpra a legislação em vigor, descartando-se a necessidade de criar nova regulamentação para tema já abrangido pelas leis municipais.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Atenciosamente,

Suzana Maria Reichert Gorniski
Presidente da ACIAL

EDUARDO CORREA, 108- CENTRO CEP 83750-000 – LAPA – PR Fone (41) 3622.1022

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 58
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

De acordo
AGIR COMO PRAXE
05/01/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
44/2016	Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências.	12/04/2016
	PLANO DIRETOR	
76/2016	INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
77/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
78/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
79/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
80/2016	DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
81/2016	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
82/2016	DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 59
Lapa - Paraná

83/2016	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
84/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
85/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
86/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.	02/06/2016
87/2016	DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
93/2016	Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados.	18/05/2016
94/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.	18/05/2016
	PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
95/2016	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
96/2016	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
97/2016	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	17/06/2016
100/2016	DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
142/2016	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	23/08/2016
01/2016	ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10/11/2016
02/2016	INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS	10/11/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 62
Lapa - Paraná

	PROVIDÊNCIAS.	
184/2016	ALTERA A LEI N° 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/12/2016
205/2016	ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N° 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/12/2016
207/2016	RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2016

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
05/2016	Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva)	13/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2016	Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)	07/04/16

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
46/2015	Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1º votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15,recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16 .Falta votação da redação final.	19/05/2015
50/2015	Aprova projeto de estreitamento de vias.	02/06/2015

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
76/2014	Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências	19/09/2014

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 61
Lapa - Paraná

04/2015	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014. Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva	02/04/2015
06/2015	Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15)	27/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2015	Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva	20/01/15

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 62
Lapa - Paraná

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> VIII - quanto às proposições:
>
> (...)
>
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437